



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP  |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins   |                          |                                  |
| <b>e-MEC N°:</b> 201801922   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>884/2019   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/10/2019 |

### I – RELATÓRIO

|  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
|--|----------------------|-----------|-----------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|
| <b>1. DADOS GERAIS</b>   |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>IES:</b> Faculdade Bento Quirino (FACBQ)  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>e-MEC:</b> 201801922  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Processo(s) e-MEC vinculado(s) – autorização de curso(s):</b> Pedagogia, licenciatura (e-MEC n° 201803380); e Administração, bacharelado (e-MEC n° 201803384).  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Endereço:</b> Rua José de Alencar, n° 442, Bairro Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo.   |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Mantenedora:</b> Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO</b>   |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>2.a. Instituição de Educação Superior (IES)</b>   |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Relatório</b>   | <b>Dimensão/Eixo</b> |           |           |                       |                          | <b>Conceito final</b> | <b>Requisitos legais</b> |                      |
|  | <b>1.</b>            | <b>2.</b> | <b>3.</b> | <b>4.</b>             | <b>5.</b>                |                       | <b>Sim</b>               | <b>Não/Qual(is)?</b> |
| 146503   | 4,67                 | 4,00      | 3,33      | 3,57                  | 2,61                     | 4                     | X                        |                      |
| <b>2.b. Pedagogia, licenciatura</b>  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Relatório</b>   | <b>Dimensão</b>      |           |           | <b>Conceito final</b> | <b>Requisitos legais</b> |                       |                          |                      |
|  | <b>1.</b>            | <b>2.</b> | <b>3.</b> |                       | <b>Sim</b>               | <b>Não/Qual(is)?</b>  |                          |                      |
| 146504   | 4,46                 | 3,64      | 3,89      | 4                     | X                        |                       |                          |                      |
| <b>2.c. Administração, bacharelado</b>   |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| <b>Relatório</b>   | <b>Dimensão</b>      |           |           | <b>Conceito final</b> | <b>Requisitos legais</b> |                       |                          |                      |
|  | <b>1.</b>            | <b>2.</b> | <b>3.</b> |                       | <b>Sim</b>               | <b>Não/Qual(is)?</b>  |                          |                      |
| 146505   | 3,47                 | 3,21      | 3,63      | 3                     | X                        |                       |                          |                      |
| <b>3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>  |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |
| Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 2 de setembro de 2019, emitiu as seguintes considerações: |                      |           |           |                       |                          |                       |                          |                      |

[...]

## **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE BENTO QUIRINO (FACBQ)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (1090482) Campus Principal – Rua José de Alencar, Nº 442 – Centro – Campinas/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 146503), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 2;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 2;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,33.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,57.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 2,61.

Conceito Final Faixa: 4.

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. Após a análise do relatório emitido pelo Inep, resultante da avaliação in loco no endereço sede da instituição, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios no Eixo 5 – Infraestrutura igual a 2,61 e em diversos indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, incluindo aqueles definidos como balizadores para a decisão da SERES, conforme consta do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

3.7. Estudo para implantação de polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: O PDI da FACBQ apresenta um estudo para a implantação de polos EAD (pág. 60) que leva em consideração a quantidade da população que concluiu o ensino médio mas não concluiu o ensino superior e o que a IES denomina por potencial de mercado, que é razão entre a população

*supracitada e o número de polos atualmente credenciados no município em análise. Contudo, quantidade de pessoas com ensino médio completo e que não concluiu o ensino superior não representa demanda por cursos superiores propriamente dita, uma vez que inclui estudantes do ensino superior em curso e aqueles que não tem interesse em ingressar em qualquer curso superior, público ou privado. Ainda, a relação entre número de matriculados e de evadidos não foi levada em consideração, nem tampouco a contribuição do curso para o desenvolvimento da comunidade ou os indicadores estabelecidos no PNE vigente.*

*4.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: O PDI da IES descreve política de ações de estímulo a produção discente em projeto de pesquisa e extensão, conforme descrito no item 4, (página 63), descrevendo apoio e estímulo a essas dimensões. Apesar de estar descrito no documento apensado que existe apoio financeiro a discente por parte da IES, não foi constado pela comissão avaliadora esse apoio. Não está descrito nos documentos apresentados, as políticas institucionais de apoio financeiro ou logístico para a participação em eventos na IES, e de âmbito local, nacional ou internacional, e apoio à produção acadêmica discente e à sua publicação em encontros e periódicos nacionais e internacionais.*

*5.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: O sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto pela FACBQ considera o atendimento da demanda de potenciais alunos e está dimensionada de acordo com o número de vagas anuais pretendidas para os cursos propostos para esta etapa inicial de credenciamento da IES. Nesse mesmo sentido, a Instituição também comprovou a existência de uma equipe técnica multidisciplinar responsável pela sua disponibilização, realizada em parceria com a empresa IESDE (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino) e as demais IES mantidas pela mantenedora. Contudo, com relação à presença ou previsão de estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional e considerando a definição de acessibilidade educacional no Glossário dos Instrumentos de Avaliação Externa do INEP, na qual entende-se o referido termo como: “ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital). Para garantir essa dimensão de acessibilidade, é importante a aprendizagem de língua de sinais, utilização de textos Braille, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, uso do computador com leitor de tela, etc;”, esta comissão não pode afirmar que a FACBQ comprovou que a sua produção de material didático possibilita a acessibilidade comunicacional uma vez que os mesmos não apresentam funções de alto-contraste ou tradutor de LIBRAS e outros recursos de acessibilidade digital, conforme indica o eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). Outrossim, nos computadores instalados nas salas de informática também não possuem tecnologias assistivas como leitores e ampliadores de tela ou para tradução de conteúdos para LIBRAS. Registre-se ainda que no próprio PDI não há qualquer menção à recursos de TI que ofereçam acessibilidade.*

### *6.1. Instalações Administrativas. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas da Faculdade Bento Quirino serão compartilhadas com o Colégio Politécnico Bento Quirino e as Faculdades IPEP, outras mantidas da mantenedora. Em razão disso, os espaços físicos atendem às necessidades institucionais para a realização das atividades escolares e acadêmicas presenciais. Não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Destaque-se que não se identificou o piso tátil mencionado pela IES neste formulário para acesso às instalações administrativas como direção, coordenação e serviço de orientação pedagógica. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específico da Faculdade Bento Quirino, não existem. A respeito da guarda de documentação acadêmica, esta será feita na secretaria compartilhada com as outras mantidas, inclusive, prevendo utilização de sistemas de tecnologia da informação.*

### *6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: Apesar de o PDI da Faculdade Bento Quirino mencionar que os cursos serão totalmente a distância, constatou-se que as salas de aulas, provavelmente utilizadas em disciplinas pontuais ou para aplicação das atividades avaliativas presenciais obrigatórias, serão compartilhadas com o mesmo espaço físico das outras mantidas da mantenedora, conforme já mencionado. Em razão disso, os espaços físicos atendem às necessidades institucionais para a realização das atividades acadêmicas presenciais. As salas de aula são arejadas, dispoendo de ventiladores e janelas, carteiras estudantis, lousa de giz e pincel, além de 10 delas disporem de lousas digitais interativas, projetor multimídia e sinal de internet sem fio. Não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem. Outrossim, não foram encontradas evidências, seja no PDI ou nos demais documentos disponibilizado in loco, plano de gerenciamento da manutenção patrimonial.*

6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1

*Justificativa para conceito 1: A Faculdade Bento Quirino não dispõe de auditório no endereço visitado. Foi apresentada a esta comissão, como auditório, a quadra de esportes, a qual a IES utiliza também para a função de auditório, ao dispor fileiras de cadeiras de plástico na quadra, portanto, sem espaço para palco adequado a atividades relativas a esse tipo de ambiente. Ainda que o referido espaço fosse considerado como auditório por esta comissão, ele não disporia de qualidade acústica e nem conforto à plateia, por ser aberto em suas laterais, inclusive permitindo entrada da chuva em parte do ambiente. Destaque-se ainda que no quadro da página 107 do PDI, que lista os espaços das instalações da FACBQ, o Auditório é indicado com uma parceria, mas que não foi descrita no documento ou mesmo nas entrevistas realizadas no local.*

6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 2

*Justificativa para conceito 2: As salas de professores serão compartilhadas com o Colégio Politécnico Bento Quirino e as Faculdades IPEP, outras mantidas da mantenedora da Faculdade Bento Quirino. Em razão disso, a sala dos professores atende às necessidades institucionais para a realização das atividades docentes extrassala de aula. É um espaço climatizado e bem iluminado, dispõe de mesas de reuniões ao centro, armários para guarda de objetos dos professores, sinal de internet sem fio, computador desktop, TV e bebedouro. Não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem. Outrossim, não foram encontradas evidências, seja no PDI ou nos demais documentos disponibilizado in loco, plano de gerenciamento da manutenção patrimonial. Além disso, não foram identificadas por esta comissão a propositura de recursos tecnológicos diferenciados para a sala dos professores.*

6.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

*Justificativa para conceito 2: Foram apresentados, a esta comissão, como espaços para atendimento aos discentes: Núcleo de Atendimento, Salas de Tutoria e Sala de Atendimento ao Estudante (SAE). Assim como os demais espaços, tais ambientes serão compartilhadas com o Colégio Politécnico Bento Quirino e as Faculdades IPEP, outras mantidas da mantenedora da Faculdade Bento Quirino. Em razão disso, os espaços físicos atendem às necessidades institucionais para a realização das atividades dispendo de mesas e cadeiras para os atendimentos, conforme a especificidade do espaço, além de ambiente climatizado. Destaque-se que no SAE há a possibilidade de conversa reservada entre responsável do setor e o aluno, necessária para o serviço realizado. Não foram encontradas evidências*

que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem. Outrossim, não foram encontradas evidências, seja no PDI ou nos demais documentos disponibilizado in loco, plano de gerenciamento da manutenção patrimonial.

#### 6.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Os espaços de convivência e alimentação da Faculdade Bento Quirino serão compartilhadas com o Colégio Politécnico Bento Quirino e as Faculdades IPEP, outras mantidas da mantenedora. O prédio possui pátio e cantinas (térreo e quarto andar), quadra de esportes, além de corredores em que os alunos podem transitar e interagir entre si e com professores e funcionários. Também foi apresentado a esta comissão um espaço com teto aberto e um jardim como também utilizado para espaços de convivências, mas que, pelo tamanho reduzido do primeiro a integração de membros da comunidade é limitada. As dependências do prédio, considerando o fluxo contínuo de estudantes do Colégio, são limpos e em todo o prédio é possível conectar à rede de internet sem-fio. Não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem.

#### 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Apesar de o PDI da Faculdade Bento Quirino mencionar que os cursos oferecidos serão totalmente a distância, a comissão analisou este item devido ao preenchimento preliminar feito pela IES e de que no PDI (página 42) disponibilizado haver a seguinte menção: “Com a flexibilidade curricular e extracurricular para integralizar os cursos oferecidos, os acadêmicos realizam atividade simuladas ou práticas em condições reais serão realizadas nos laboratórios de práticas especializadas de cada curso (...)”. Durante a visita, por meio de entrevistas e demais documentos disponibilizados, a comissão tomou conhecimento que foram solicitadas vagas para os cursos de Pedagogia e Administração. Com base nessas informações, não foram encontrados laboratórios

*e cenários para práticas didáticas correlatas a tais cursos nas instalações da Faculdade Bento Quirino. Entretanto, existem laboratórios, bem equipados, para outros cursos e que são utilizados pelas demais mantidas, como é o caso do laboratório de gastronomia, restaurante experimental e estúdio para rádio e TV. Outrossim, também não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem. Outrossim, não foram encontradas evidências, seja no PDI ou nos demais documentos disponibilizado in loco, plano de gerenciamento da manutenção patrimonial. Destaca-se a presença de sinalização relativas a normas de segurança nas dependências do prédio.*

#### *6.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: Durante a visita foi apresentada à esta comissão uma sala que seria utilizada para as reuniões e trabalhos da CPA, que dispõe de mesa de reuniões, cadeiras, uma mesa de escritório, armário, sofá, frigobar e ambiente climatizado. Essa, provavelmente, seja a sala mencionada no quadro da página 107 do PDI. Entretanto, por meio de entrevistas, inclusive com membros da CPA, percebeu-se que ali não se tratava de um espaço oficial e exclusivo dessa comissão. Na sala não há qualquer referência à referida comissão, outrossim, na porta se lê as seguintes placas de identificação: sala de professores de tempo integral e Núcleo Docente Estruturante (NDE). Além disso, a quantidade de computadores – dois computadores desktop – não condizem com a quantidade de membros da CPA. Portanto, mesmo sendo mais um espaço compartilhado com as demais mantidas da mantenedora, esta comissão não encontrou evidências que exista uma sala com infraestrutura física destinada, exclusivamente, à CPA.*

#### *6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: A Faculdade Bento Quirino dispõe de boas salas de apoio de informática que são compartilhadas com as demais mantidas da mantenedora. Os espaços possuem 20 computadores desktop, com sistema dual-boot (sistemas operacionais Windows e Linux), dispostos em bancadas, com lousa em ambiente climatizado e de boa iluminação. Entretanto, sobre a acessibilidade, os computadores não dispõem de tecnologias assistivas como leitores ou ampliadores de telas, tradutores para LIBRAS, componentes adaptados para pessoas com mobilidade reduzida entre outras. Registre-se ainda que no próprio PDI não há qualquer menção à recursos de TI que ofereçam acessibilidade, assim como o Plano de Acessibilidade apresentado não mostra ações que a FACBQ pretenda implementar para a acessibilidade em meio digital. As condições ergonômicas não foram encontradas devido às cadeiras das bancadas serem feitas de madeira e ferro e sem rodízio. Além de não serem confortáveis, considerando a disposição da sala em U, os alunos teriam dificuldades de virar-se para o professor ou outros colegas durante a utilização do espaço.*

#### *6.12. Instalações sanitárias. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: As instalações sanitárias da Faculdade Bento Quirino serão compartilhadas com o Colégio Politécnico Bento Quirino e as Faculdades IPEP, outras mantidas da mantenedora. Em razão disso, os espaços atendem às necessidades institucionais para a realização das atividades escolares e acadêmicas presenciais, dando tratamento adequado às necessidades fisiológica e sanitárias dos usuários, inclusive, contando com banheiros acessíveis, em parte, para pessoas com mobilidade reduzida. No entanto, não foram encontradas evidências que indiquem plena adequação às demandas de acessibilidade, além das rampas de acesso e elevador no prédio e adaptação de banheiros para pessoas com mobilidade reduzida. Destaque-se que não se identificou, por exemplo, piso tátil para acesso aos banheiros. Sobre o plano de avaliação periódica, apesar de o PDI disponibilizado mencionar, em sua página 67, “(...) quadros que demonstram o planejamento financeiro e orçamentário, especificando [...] a ampliação de espaço físico e de adaptação para portadores de necessidades especiais, os investimentos necessários em equipamentos e mobiliário (...)”, os mesmos não foram encontrados. Após buscas pelos referidos quadros entre os demais documentos disponibilizados in loco, sem sucesso, os mesmos foram solicitados aos responsáveis pela IES que informaram que tais documentos relativos ao plano de avaliação periódica dos espaços, específica da Faculdade Bento Quirino, não existem. Outrossim, não foram encontradas evidências, seja no PDI ou nos demais documentos disponibilizado in loco, plano de gerenciamento da manutenção patrimonial.*

#### *6.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: A Faculdade Bento Quirino dispõe de boa infraestrutura tecnológica com internet sem fio e cabeada banda-larga em todas as dependências da instituição e contrato adaptável à demanda para garantir o pleno funcionamento do servidor-web onde estará hospedado o ambiente virtual de aprendizagem para garantir seu funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. A base tecnológica da FACBQ é explicitada no PDI, ainda que de forma não detalhada, mencionado alguns equipamentos. Há ainda a indicação de um plano de atualização da infraestrutura tecnológica, conforme tratado em outro item deste eixo. Ademais, durante a visita foi apresentada a esta comissão o Plano Diretor de Informática que esclarece aspectos da oferta do serviço TI e segurança informática. Entretanto, não foram encontradas evidências que indiquem como a infraestrutura tecnológica é considerada e estará amparada no quesito da capacidade e estabilidade de energia elétrica, o mesmo considerando o servidor contratado para hospedar o AVA.*

#### *6.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: A Faculdade Bento Quirino dispõe de boa infraestrutura tecnológica com internet sem fio e cabeada banda-larga em todas as dependências da instituição que garantem as atividades acadêmico-administrativas indicadas no PDI e que oportunizam interação virtual entre membros da comunidade acadêmica. Entretanto, sobre a acessibilidade comunicacional, conforme glossário dos instrumentos de avaliação externa do INEP, entende-se: “ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital). Para garantir essa dimensão de acessibilidade, é importante a aprendizagem de língua de sinais, utilização de*



*textos Braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, uso do computador com leitor de tela, etc;”. Nesse sentido, tanto o ambiente virtual de aprendizagem Moodle (portalead.bentoquirino.com.br) e os portais (bentoquirino.com.br/ead) da FACBQ mostrados não apresentam recursos que garantam acessibilidade comunicacional, como funções de alto-contraste ou tradutor de LIBRAS e outros recursos de acessibilidade digital, conforme indica o eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). Outrossim, nos computadores instalados nas salas de informática também não possuem tecnologias assistivas como leitores e ampliadores de tela ou para tradução de conteúdos para LIBRAS. Registre-se ainda que no próprio PDI não há qualquer menção à recursos de TI que ofereçam acessibilidade, assim como o Plano de Acessibilidade apresentado não mostra ações que a FACBQ pretenda implementar para a acessibilidade em meio digital.*

**5. Desta forma, uma vez que a Faculdade Bento Quirino (FACBQ) não atende ao que dispõe o artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, não está apta ao credenciamento EaD, objeto do presente processo.**

**Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):**

- I – PDI, política institucional para a modalidade EaD;**
- II – estrutura de polos EaD, quando for o caso;**
- III – infraestrutura tecnológica;**
- IV – infraestrutura de execução e suporte;**
- V – recursos de tecnologias de informação e comunicação;**
- VI – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; e**
- VII – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.**

**Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica. (Grifo nosso)**

E assim concluiu a SERES:

**6. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)**

*Processo: 201801922*

*Mantida: Faculdade Bento Quirino (FACBQ)*

*Código da Mantida: 23050*

*Endereço da Mantida: Rua José de Alencar, Nº 442, Bairro Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo*

*Mantenedora: Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP*

*CNPJ: 18.716.224/0001-60*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**ANEXOS**

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO  
VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.**

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 146504), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular – Conceito 5.*

*2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.*

*2.6) Metodologia – Conceito 5.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.*

*2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,46.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,64.*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,89.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4 como resultado da avaliação in loco realizada pelo INEP, ressalta-se que o presente processo está vinculado ao pedido de credenciamento EaD da requerente, para o qual foi sugerido indeferimento, por não atendimento do padrão normativo em vigor. (Grifo nosso)*

### **III. CONCLUSÃO**

*4. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)*

*Processo: 201803380*

*Mantida: Faculdade Bento Quirino (FACBQ)*

*Código da Mantida: 23050*

*Endereço da Mantida: Rua José de Alencar, Nº 442, Bairro Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo*

*Mantenedora: Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP*

*CNPJ: 18.716.224/0001-60*

*Curso (processo): PEDAGOGIA (BACHARELADO) (sic)*

*Código do Curso: 1431483*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.860h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### *I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 146505), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular – Conceito 3.*

*2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.*

*2.6) Metodologia – Conceito 4.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*

*2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,47.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,21.*

*Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,63.*

*Conceito Final Faixa: 3.*

### *II. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*3. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 3 como resultado da avaliação in loco realizada pelo INEP, ressalta-se que o presente processo está vinculado ao pedido de credenciamento EaD da requerente, para o qual foi sugerido indeferimento, por não atendimento do padrão normativo em vigor. (Grifo nosso)*

### *III. CONCLUSÃO*

*4. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)*

*Processo: 201803384*  
*Mantida: Faculdade Bento Quirino (FACBQ)*  
*Código da Mantida: 23050*  
*Endereço da Mantida: Rua José de Alencar, Nº 442, Bairro Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo*  
*Mantenedora: Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP*  
*CNPJ: 18.716.224/0001-60*  
*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)*  
*Código do Curso: 1431486*  
*Carga horária (relatório de avaliação): 3.254h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*  
*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Preliminarmente, cabe-nos destacar que o processo em comento traz situação inovadora, haja vista que se trata de credenciamento institucional originário para oferta de cursos na modalidade a distância, nos moldes das desafiantes possibilidades trazidas pela legislação regulatória de 2017, especialmente pelo Decreto nº 9.057/2017 e pelo Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, percebo algumas nuances que merecem realce.

A despeito dos bons conceitos avaliativos globais alcançados pela IES, tanto no processo institucional quanto nos cursos vinculados, sugere a SERES o indeferimento do pleito. Como motivação, afirma que a insuficiência conceitual em alguns índices apurados na avaliação *in loco* do processo de credenciamento institucional inviabilizaria seu deferimento, pois afrontaria os requisitos exigidos pelo artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Em consulta ao relatório de avaliação *in loco* nº 146503, inserido no presente processo, podemos apurar que os indicadores com conceitos insuficientes capazes de afrontar os ditames do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 seriam:

*III – infraestrutura tecnológica (indicador 6.14);*

*V – recursos de tecnologias de informação e comunicação (indicador 6.17);*

*e*

*VII – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso (indicador 6.7).*

Em que pese os fundamentos arrolados pela SERES, acima sintetizados, é de conhecimento dos membros deste colegiado que a aludida Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que traz em seu âmago o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, foi alterada pela Portaria Normativa MEC nº 741, de 2 de agosto de 2018.

Neste sentido, emerge como alteração advinda da Portaria Normativa MEC nº 741/2018, dispositivo insculpido no artigo 29 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que passou a vigorar com o seguinte comando:

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

Com efeito, se nos guiássemos de forma literal pelo padrão decisório colacionado no artigo 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, não haveria outra hipótese que não fosse o acolhimento da sugestão da SERES. Por óbvio, o presente requerimento é oriundo do calendário regulatório do exercício de 2018, ou seja, não alcançado pela regra transitória abarcada pelo artigo 29, parágrafo único, supramencionado.

Não obstante, a aplicação unilateral e isolada do padrão decisório estipulado no artigo 5º da Portaria Normativa nº 20/2017 ao caso concreto gera, em minha perspectiva, um descompasso entre meios e fins. Mitiga, a meu ver, fator determinante para o deslinde da matéria em análise.

Dentre as novas adaptações trazidas pela hodierna legislação regulatória, figura de relevância inquestionável encontra-se positivada no artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.235/2017, que ao tratar do credenciamento institucional, assim prescreve:

*Art. 19. A mantenedora protocolará pedido de credenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º O processo de credenciamento será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Inep, parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e parecer do CNE, a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

*§ 2º O pedido de credenciamento tramitará em conjunto com o pedido de autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação.*

*§ 3º O quantitativo estabelecido no § 2º não se aplica aos cursos de licenciatura.*

*§ 4º A avaliação externa in loco, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores. (Grifo nosso)*

*§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.*

Em contrapartida, é cediço que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ignora esta regra. Continua, amiúde, formando comissões singulares de avaliação e executando as visitas de credenciamento e dos respectivos cursos vinculados de modo individualizado, desconsiderando solenemente a imperatividade contida na norma em comento.

No caso em tela, o prejuízo causado aos entes regulados em virtude desta inércia autárquica fica evidente em processos com as características aqui encontradas. Em consulta aos relatórios de avaliação dos cursos vinculados, depreendemos que os avaliadores apontaram para o pleno atendimento dos aspectos pedagógicos e, principalmente, das condições de infraestrutura tecnológica da IES.

Infere-se, ainda, que a ausência de avaliação efetuada por uma mesma comissão, desprovida de critérios sistêmicos e globais capazes de mensurar a adequação dos aspectos gerais da IES com os componentes dos cursos almejados, especialmente no que concerne à relação entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os respectivos Projetos Políticos Curriculares (PPC), é vetor determinante para o insucesso do pleito.

Por conseguinte, entendo não ser razoável a aplicação integral do padrão decisório

intrínseco à Portaria Normativa MEC nº 20/2017 sem que antes a SERES e, principalmente o Inep, empreendam esforços na implementação da avaliação única, típica dos processos de credenciamento. Conforme o demonstrado anteriormente, esta ação é regra cogente, expressamente estabelecida no Decreto nº 9.235/2017. Assim, deveria ter aplicação imediata, ao menos nos processos regulatórios provenientes do calendário regulatório de 2018.

Ora, é contraproducente indeferir o credenciamento de uma IES que obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e 3 (três) lastreado em padrão decisório estruturado em referencial avaliativo divergente com o texto normativo.

Nesta esteira, ressalto que a aplicação abrangente do padrão decisório previsto na Portaria Normativa MEC nº 20/2017 por parte da instância reguladora somente poderia ser efetivado a partir do momento em que o Inep tenha instituído o modelo avaliativo exigido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.235/2017.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), com sede na Rua José de Alencar, nº 442, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente